



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.622/2024

Origem:

| | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|--|

Datas e Prazos:

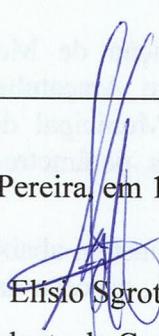
| | | | |
|---------------------------------|----|----|----|
| Data Recebida: | 15 | 05 | 24 |
| Data para emitir parecer: | | | |

Ementa:

Inserir os incisos LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI ao Art.2º, e alterar o Anexo I da Lei nº 3848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Paladini Pereira, em 16 de maio de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto que pretende denominar quatro vias no bairro Ibiraquera, (D.S. Rua Domingos Juvêncio da Silveira, D.S. Viela Purividas, D.S. Viela Estrela Guia, D.S. Rua Vó Bilica).

De autoria da Comissão para denominação de vias pré-existentes no município de Imbituba, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 10/05/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada do dia 13/05/2024 para a devida publicidade externa.

Em 13/05/2024, conforme determinação do Presidente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em 15/05/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu



parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo, .

Em 15/05/2024, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei nº 3848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibraquera, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar vias no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Comissão Especial da Câmara de Vereadores criada para denominar as vias pré-existentes no município de Imbituba.

De acordo com a Exposição de Motivos, o projeto em tela pretende a denominação de quatro vias no bairro Araçatuba, as quais tiveram sua aprovação de Denominação Social pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano que atestou que as vias se enquadram nos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 5.415/2023.

Anexos ao projeto de lei, constam abaixo assinados com a indicação de nomes, bem como biografia e certidão de óbito, no caso da denominação que receberá o nome de de pessoa já falecida.

Anexo ao projeto, fazendo parte do seu texto legal, consta o Mapa do bairro devidamente atualizado com a inserção da vias D.S. Rua Domingos Juvêncio da Silveira, D.S. Viela Purividas, D.S. Viela Estrela Guia, D.S. Rua Vó Bilica.

Instruindo o projeto, consta a aprovação de denominação social emitida pela Prefeitura municipal de Imbituba, em que o Téc. Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e a Secretária da SEGPLAN Thais Silva Florentino, demonstrando que as vias a serem denominadas, através do presente projeto de lei, enquadram-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 5.415, comprovando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como vias.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças. Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação



compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

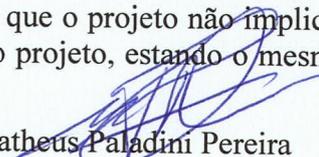
A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente vias de uso público reconhecidas.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apenas a proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que os nomes dados às vias têm a concordância dos moradores, conforme é possível constatar nos abaixo-assinados anexos ao projeto.

Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente.

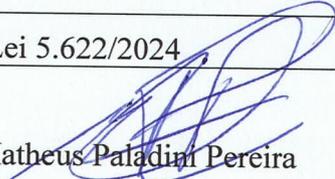
Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Matheus Paladini Pereira

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.622/2024


Matheus Paladini Pereira

Relator

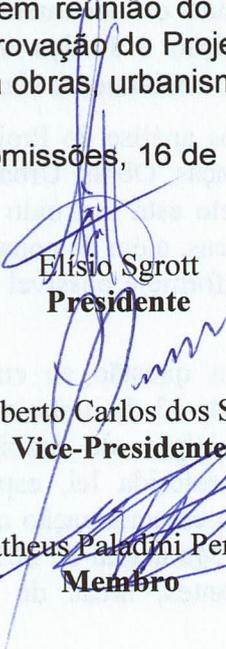
¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



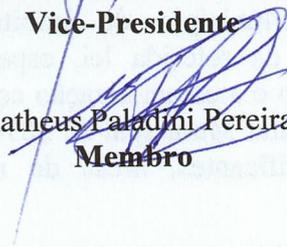
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 16 de maio de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.622/2024, analisando o projeto sob os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro